



RESOLUÇÃO Nº 001/2011

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios – FECAM, **SAULO SPEROTTO**, Prefeito de Caçador, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 20, III, em conformidade com os arts. 21, I, 31, “a”, 32, 33 e 36, todos do Estatuto da entidade, bem como o art. 22 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Data e Local da Assembleia Geral Ordinária

Art. 1º Fixar o dia **26 de janeiro de 2011, às 10h30min**, destinado à realização da Assembleia Geral Ordinária, para eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, tendo por local o auditório do Centro Empresarial TerraFirme, na cidade de São José.

Comissão Eleitoral

Art 2º A Comissão Eleitoral, conforme previsto no art. 22 do Regimento Interno, é constituída por: **Saulo Sperotto**, Prefeito de Caçador; **Ronério Heiderscheidt** prefeito de Palhoça; **Osmar Tozzo**, Prefeito de Passos Maia; **Celso Heidmann**, Prefeito de Santa Rosa de Lima; **João Romão**, prefeito de Garuva; **Celso Vedana**, Diretor Executivo da FECAM; e, **Miguel Augusto Forbeck Faraco**, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS. Em caso de vacância dos membros da comissão eleitoral, serão chamados os prefeitos membros do Conselho Fiscal, em ordem sequencial.

Indicação dos Candidatos

Art 3º As indicações dos prefeitos candidatos aos cargos no Conselho Executivo ou no Conselho Fiscal da FECAM deverão ser feitas pelas associações de municípios até o dia **14 de janeiro de 2011, às 18 horas**, mediante o envio dos nomes em ofício encaminhado por fax ou e-mail, sendo facultada a cada Associação a indicação de até 03 (três) prefeitos para concorrerem em chapas distintas, conforme art. 32, § 2º, do Estatuto da FECAM.

Parágrafo Único. Em caso de omissão da Associação na indicação dos nomes para compor as chapas às eleições na FECAM, o prefeito de município filiado poderá formalizar sua intenção de concorrer a um dos cargos do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal até o dia **21 de janeiro**



de 2011, às 18 horas, mediante envio de ofício fax ou e-mail, conforme art. 32, § 3º, do Estatuto da FECAM.

Registro das Chapas

Art 4º O registro das chapas completas com os nomes dos prefeitos, partidos políticos e associações, para compor o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal, conforme art. 22, III, IV e V, do Regimento Interno da FECAM, com as indicações das associações de municípios ou das indicações individuais dos prefeitos, conforme art. 3º desta Resolução serão registradas na sede da FECAM até o dia **24 de janeiro de 2011, às 10h30min**.

Art 5º A adesão do prefeito a uma chapa o impede de participar de qualquer cargo em outra chapa, conforme dispõe o art. 32, § 3º, do Estatuto da FECAM.

Homologação das Chapas

Art 6º A Comissão Eleitoral reunir-se-á até o dia **25 de janeiro de 2011, às 13h30min**, na sede da FECAM, com a finalidade de analisar, julgar, impugnar ou homologar as chapas e a inclusão total ou parcial dos membros inscritos.

Art 7º Em caso de impugnação ou alteração das chapas, os responsáveis pelo pedido de registro de chapas terão prazo até o dia **25 de janeiro de 2011, às 18 horas**, junto à Comissão Eleitoral, para regularização da chapa ou retirada do seu registro, cujo contato deverá ser feito com o Diretor Executivo da FECAM, na sede da FECAM ou pelo telefone/fax (48) 3221 8800.

Publicação das Chapas Homologadas

Art 8º As chapas inscritas e homologadas serão divulgadas na Internet, por meio do portal da FECAM, endereço www.fecam.org.br, até o dia **25 de janeiro de 2011, às 18 horas**, e serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no local da Assembleia Geral e lidas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ao encaminhar a votação.

Votação

Art 9º A eleição para o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal acontecerá por votação secreta e nominal para as chapas oficialmente registradas, atendendo ao disposto no art. 22, do Regimento Interno da FECAM.

Art 10. A votação secreta será realizada após a abertura do processo eleitoral pela Comissão, cujo prazo é fixado no Edital de Convocação e a apuração dos votos acontecerá assim que encerrado o prazo estipulado para a votação, seguindo-se com a divulgação da chapa vencedora.

Art. 11 Havendo o registro de uma única chapa, para a eleição da FECAM, a votação poderá ocorrer por aclamação, sendo o processo conduzido pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



Posse dos Membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal

Art. 12. Assim que a Comissão Eleitoral der conhecimento da chapa vencedora, o Presidente da FECAM, que preside a Assembleia Geral Ordinária, encaminhará os procedimentos oficiais de posse e transmissão do cargo aos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal eleitos, que poderá ser agendado para outro local e horário.

Disposições Finais

Art 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, SC, 05 de janeiro de 2011.



SAULO SPÉROTTO
Prefeito de Caçador
Presidente da FECAM